

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3373/74 (Reautuado em 10/07/79)

INTERESSADO: CLAUDIOMAR COUTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Filosofia, no Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva - Desfavorável -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER Nº 1602/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, pelo of. nº 085/79, de 18/06/79, encaminha à aprovação deste Conselho a indicação de Claudiomar Couto, para lecionar no Departamento de Ciências Sociais, junto ao Curso de Estudos Sociais, na categoria de Professor I, a totalidade das aulas da disciplina obrigatória Filosofia, em substituição à Profª Therezinha Mauro, aprovada pelo Parecer CEE nº 395/76.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Licenciado em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, em 1966, em Desenho e Artes Plásticas pela Faculdade de Artes Plásticas da UNAERP, de Ribeirão Preto. Pelo Parecer CEE nº 511/76, da lavra do nobre Conselheiro Henrique Gamba, foi aprovado para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina História da Arte, no Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. Realizou vários cursos de especialização, aperfeiçoamento e de extensão universitária em diversas áreas de Arte, Literatura, Psicologia e outras de curta duração. Realizou o curso de "Orientação Educacional" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Campinas e adquiriu as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus.

Embora tenha estudado, no Curso de Pedagogia, a disciplina Filosofia em mais de 100 (cem) horas-aula, essa se restringiu à Introdução à Filosofia e Filosofia de Educação, ou seja a uma área restrita da matéria para a qual vem sendo proposto. Acreditamos que, para ensinar a disciplina Filosofia, seja necessária, além da licenciatura em Filosofia, ainda, algo mais que se possa en-

quadrar numa das alíneas do Artigo 4º da Deliberação 8/76. O propósito, por sua vez, nem preenche o mínimo exigido pelo "caput" do referido artigo. Licenciatura em Pedagogia, na modalidade antiga, deu direito a ensinar Filosofia no sistema educacional médio. Para assumir a responsabilidade pela totalidade das aulas de Filosofia, em Departamento de Ciências Sociais, junto ao Curso de Estudos Sociais, deverá a Faculdade indicar um elemento que preencha os requisitos da Deliberação CEE nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável, nos termos do Parecer, à contratação de Claudiomar Couto para lecionar a disciplina obrigatória Filosofia, junto ao Departamento de Ciências Sociais - Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,

Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer,
Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente